



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 397/2025

Processo Número: **13036/2025** | Data do Protocolo: 29/04/2025 16:51:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003400390036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Torna obrigatória a instalação de brinquedotecas nas delegacias da mulher e nos fóruns do estado de São Paulo.

Artigo 1º – As delegacias da mulher e os fóruns no estado de São Paulo deverão instalar brinquedotecas em suas dependências, nos termos dessa lei.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se brinquedoteca o espaço provido de brinquedos e materiais para atividades lúdicas e educativas.

§ 2º – As brinquedotecas contarão com, pelo menos, um profissional habilitado para monitorar e adequar as atividades oferecidas, de acordo com as necessidades das crianças.

§ 3º – No espaço da brinquedoteca deverão ser observadas as boas práticas de assepsia, conforme regulamentação dos órgãos de vigilância sanitária.

Artigo 2º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei para adequar suas instalações ao disposto nesta lei.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um tema de extrema importância, pois impacta o núcleo das famílias brasileiras. Mulheres vítimas de violência, que necessitam de acessar e estar presentes em espaços investigativos e jurisdicionais, temem pela situação de seus filhos durante esse processo traumático. A falta de rede de apoio de muitas delas apenas reforça essa situação.

Nesse sentido, a instalação de brinquedotecas proporcionalmente dimensionadas para acolher as crianças durante esses procedimentos é política pública de suma importância para dar suporte emocional e material às vítimas.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência no atendendo das necessidades da população de São Paulo, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Enio Tatto - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003700330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **29/04/2025 16:36**

Checksum: **830E45D796974D26A5602B60633AD612BC6C2608209E862F3045647D949CEEA4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003700330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.